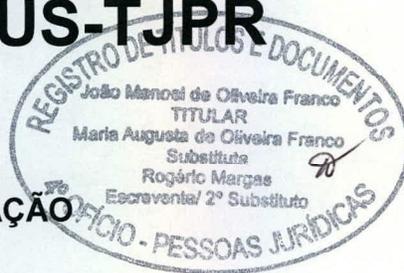


# ESTATUTO DA ASSEJUS-TJPR

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO



**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DE NÍVEL SUPERIOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, também denominada **ASSEJUS-TJPR**, com sede e foro na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sediada a Praça Nossa Senhora da Salette, s/nº, Centro Cívico, CEP: 80.530-912, fundada em **22 de maio de 2012**, com prazo indeterminado, é uma associação civil de direito privado constituída por funcionários efetivos ativos e aposentados, em número ilimitado, dos cargos pertencentes às carreiras de nível superior da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, sem fins lucrativos, tendo por finalidades:

- I** - representar seus associados em sede administrativa, judicial ou extrajudicial, nos termos do art. 5º, XXI, da Constituição Federal;
- II** - promover e intensificar a união dos associados, visando à cooperação e à solidariedade indispensáveis para garantir a força e o prestígio moral da classe;
- III** - ativar o espírito de classe entre os associados;
- IV** - estimular a cultura especializada de cada cargo, assim como o aprimoramento das diversas funções executadas pelos ocupantes dos cargos objeto deste estatuto;
- V** - promover ciclos de estudos visando à atualização especializada dos associados;
- VI** - prestar auxílio jurídico-administrativo aos associados;
- VII** - promover reuniões de confraternização e manter atividades de ordem recreativa;

**Parágrafo único.** A **ASSEJUS-TJPR** atuará de forma independente, sem vínculos com o Estado ou com partidos políticos.

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E RESPONSABILIDADE

**Art. 2º.** Serão admitidos como associados efetivos os servidores ativos e inativos dos cargos pertencentes às carreiras de nível superior da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 3º.** A admissão do associado efetivo ocorrerá mediante solicitação realizada por meio de preenchimento de formulário próprio fornecido pela Associação, sendo posteriormente analisado e homologado pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Serão considerados associados fundadores os servidores que participarem e assinarem a ata de fundação da **ASSEJUS-TJPR**.

**Art. 4º.** Os associados não responderão, mesmo que subsidiariamente, pelas dívidas da **ASSEJUS-TJPR**.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS**

- Art. 5º.** São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:
- I - gozar das vantagens e benefícios proporcionados pela **ASSEJUS-TJPR**;
  - II - votar e ser votado em eleições para cargos de Direção ou Conselho Fiscal da **ASSEJUS-TJPR**;
  - III - participar das atividades proporcionadas pela Associação;
  - IV - ter voto e voz na Assembleia Geral.



### **CAPÍTULO IV DOS DEVERES**

**Art. 6º.** São deveres do associado:

- I - colaborar efetivamente para a consecução dos objetivos da **ASSEJUS-TJPR**;
- II - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III - acatar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - agir com conduta ética, dignidade moral, respeito a si mesmo e aos outros associados;
- V - satisfazer, pontualmente, o pagamento da mensalidade associativa ou outros débitos para com a **ASSEJUS-TJPR**, estipulados na forma do Estatuto;
- VI - comparecer às reuniões e Assembleias da **ASSEJUS-TJPR** quando convocado;
- VII - comunicar à Secretaria, por escrito, alterações de nome, estado civil, mudança de endereço e outros dados que digam respeito a direitos associativos;
- VIII - desempenhar, gratuitamente e com diligência, os encargos ou as funções em comissões para as quais for designado ou eleito.

### **CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES**

**Art. 7º.** Deixará de fazer parte do quadro social o associado que:

- I - solicitar expressamente a exclusão;
- II - for condenado criminalmente por crime que o incompatibilize com a posição de associado;
- III - for exonerado do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- IV - incorrer em injustificado atraso no pagamento de débitos perante a **ASSEJUS-TJPR**.

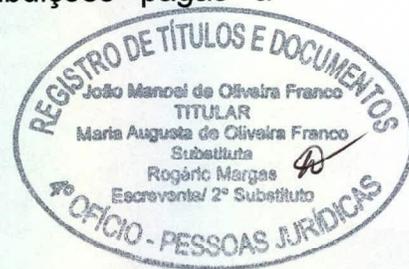
**§ 1º.** A exclusão e o reingresso nos casos dos itens I e II serão de análise da Diretoria da **ASSEJUS-TJPR**, cabendo recurso para a Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 2º. No caso do item IV, o Presidente da **ASSEJUS-TJPR**, em carta registrada (ARMP), comunicará a impontualidade, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para a satisfação do débito, com advertência sobre a penalidade de exclusão.

§ 3º. O reingresso do servidor excluído na hipótese prevista no item IV, se dará somente mediante requerimento e quitação do débito existente, sem prejuízo de análise pela Diretoria.

§ 4º. Os associados excluídos por qualquer das formas previstas neste Estatuto não poderão reclamar a restituição de contribuições pagas à **ASSEJUS-TJPR**, nem indenizações de nenhuma espécie.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO



**Art. 8º.** São órgãos da **ASSEJUS-TJPR**:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria.
- III - Conselho Fiscal.

### Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 9º.** - A Assembleia Geral será constituída por associados que estiverem em dia com o pagamento das mensalidades e no gozo dos direitos sociais.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá ser convocada em caráter ordinário ou extraordinário, observadas as normas deste Estatuto.

§ 2º. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 3º. As decisões da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, resguardadas as exceções previstas neste Estatuto.

#### I - Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 10.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- I - todos os anos, no primeiro semestre, para tomar conhecimento das realizações da **ASSEJUS-TJPR**;
- II - nas datas previamente designadas para eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Diretores de Departamento.

**Parágrafo único.** A realização da Assembleia Geral Ordinária será precedida de edital de convocação divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 11.** Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger o Presidente, o Vice-Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro

II - apreciar a prestação de contas da Diretoria da **ASSEJUS-TJPR** e o relatório do Conselho Fiscal.



## II - Da Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 12.** A Diretoria ou o Conselho Fiscal poderá convocar, em caráter extraordinário, a Assembleia Geral, quando for necessário para deliberar sobre assunto de excepcional relevância para a classe.

**Art. 13.** A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, também, por requerimento firmado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados da **ASSEJUS-TJPR**.

**Art. 14.** A realização da Assembleia Geral Extraordinária será precedida de edital de convocação divulgado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante expedição de circular de convocação, ressalvados os casos de excepcional urgência, quando a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, precedida de edital.

**Art. 15.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - revogar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus associados, o mandato de qualquer dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando houver malversação ou motivo relevante;

II - reformar o Estatuto da **ASSEJUS-TJPR**;

III - decidir sobre recursos interpostos em face de decisões da Diretoria;

V - aprovar o valor da mensalidade;

§ 1º. No caso do item I deste artigo, a representação deverá ser formalizada em requerimento próprio, com a assinatura de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, e será encaminhada ao dirigente acusado, o qual poderá, mediante instrução prévia, defender-se das acusações em plenário.

§ 2º. A representação de que trata o inciso I deste artigo deverá estar acompanhada de cópia dos documentos que sustentam o fato, contendo também o pedido de convocação da Assembleia Geral.

## Seção II DA DIRETORIA

**Art. 16.** A Diretoria compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

### I - Da competência da Diretoria

**Art. 17.** Compete à Diretoria:



- I - executar as deliberações da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir as finalidades da Associação;
- II - sindicatar sobre atos contrários aos interesses da entidade;
- III - resolver sobre admissão, suspensão, exclusão e reingresso de associado;
- IV - convocar extraordinariamente Assembleia Geral para a reforma deste estatuto ou para a apreciação de assuntos de relevância;
- V - apresentar relatório à Assembleia Geral, instruído com o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras que permitam a minuciosa identificação da situação econômica e financeira da **ASSEJUS-TJPR**;
- VI - reunir-se, sempre que necessário, bastando, para deliberar, a presença da maioria de seus membros;
- VII - compor comissões para estudo de assuntos de interesse dos ocupantes dos cargos de nível superior da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fixando-lhes o número de membros e suas respectivas atribuições;
- VIII - representar ou designar representante para atuar perante os poderes públicos, nos atos da vida civil e nas relações de ordem jurídica;
- IX - contratar e demitir funcionários ou prestadores de serviços, bem como lhes fixar a respectiva remuneração;
- X - autorizar o Presidente a celebrar convênios ou contrato de qualquer natureza;
- XI - deliberar acerca da conveniência e oportunidade do encaminhamento de reivindicações ou quaisquer outras propostas que digam respeito aos vencimentos, condições de trabalho e situação funcional dos ocupantes dos cargos de nível superior da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;
- XII - representar a **ASSEJUS-TJPR** e os interesses de seu quadro associativo;
- XIII - convocar Assembleia Geral;
- XIV - aplicar as penas de advertência, suspensão ou exclusão.

## Seção II Da competência do Presidente

**Art. 18.** Compete ao Presidente:

- I - representar a **ASSEJUS-TJPR** interna e externa, ativa ou passiva, judicial ou extra judicialmente, por si ou seus procuradores, não podendo, porém assumir pela sociedade obrigações, senão assistido pelo Tesoureiro;
- II - presidir as reuniões de Diretoria;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral, inclusive a das eleições;
- IV - representar a **ASSEJUS-TJPR** perante as autoridades administrativas do Tribunal de Justiça;
- V - designar associados para compor comissões;
- VI - designar orador para as solenidades em que a **ASSEJUS-TJPR** se fizer representar;
- VII - celebrar convênios nos interesses dos associados;
- VIII - proferir voto de desempate em reuniões de Diretoria;
- IX - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques, títulos de crédito, balanços, demonstrações financeiras e outros documentos;

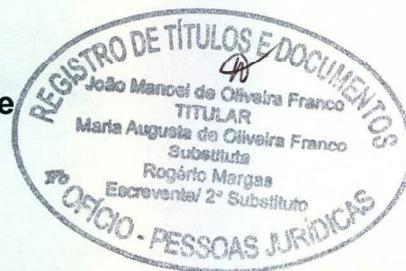
X - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias em nome da **ASSEJUS-TJPR**;

XI - decidir e agir de acordo com o seu prudente arbítrio nas questões urgentes, inclusive na contratação de profissionais da área do direito, submetendo suas decisões à apreciação da Diretoria para o necessário *referendum*;

XII - apresentar, trimestralmente, o balancete e demonstração da receita e despesa, do qual deverá ser dado conhecimento aos associados;

XIII - apresentar, até a 2ª quinzena de janeiro, o Balanço Geral do exercício anterior, devidamente comprovada as despesas, as receitas e os débitos não solvidos, acompanhado do Relatório da Diretoria e do qual será dado conhecimento aos associados.

### Seção III Da competência do Vice-Presidente



**Art. 19.** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração à Presidência.

**Parágrafo único.** A hipótese prevista no item II somente se efetivará se tiver decorrido mais de 2/3 do mandato do Presidente, sendo que tal prazo não será computado a título de exercício para os fins de eleição ou reeleição ao cargo de Presidente.

### Seção IV Da competência do Secretário

**Art. 20.** Compete ao Secretário:

I - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, assim como assiná-las;

II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - manter em dia o expediente e a correspondência da Associação.

IV - receber e expedir toda correspondência oficial da Associação, sujeitando-a ao conhecimento e apreciação do Presidente e da Diretoria.

V - zelar pela guarda dos papéis submetidos à decisão da Diretoria, neles anotando as discussões, votações e autenticando-os com sua assinatura.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### Seção V Da competência do Tesoureiro

**Art. 21.** Compete ao Tesoureiro:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

- II - assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
  - III - apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
  - IV - apresentar, até a 2ª quinzena de janeiro, o Balanço Geral do exercício anterior, devidamente comprovada as despesas, as receitas e os débitos não solvidos, acompanhado do Relatório da Diretoria;
  - V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
  - VI - manter todo o numerário em estabelecimento bancário ou de crédito.
  - VII - apresentar, trimestralmente, o balancete e demonstração da receita e despesa, do qual deverá ser dado conhecimento aos associados;
  - VIII - avisar aos associados em débito, convidando-os ao pagamento e quando não atendido, comunicar o fato à Diretoria.
- Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL



**Art. 22.** O Conselho Fiscal será composto por três membros, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria.

### Seção I Da competência do Conselho Fiscal

**Art. 23.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI - Informar a Diretoria sobre a situação econômica e financeira da associação, sempre que oportuno.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até a primeira semana de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria simples de seus membros.

## CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA SOCIAL

**Art. 24.** O patrimônio social será constituído:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
R. Mel. Dardeno, 429 - Sala 504

- I - pela contribuição dos associados;
- II - pelos móveis e imóveis que vierem a ser adquiridos;
- III - pelas subvenções sociais;
- IV - pelas doações e legados;
- V - por qualquer outro bem de valor;
- VI - as receitas de aplicações financeiras;
- VII - as receitas oriundas de serviços e atividades sociais.

**Parágrafo único** - A venda ou alienação dos bens patrimoniais imóveis da Associação somente poderá ser feita por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

## CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES



**Art. 25.** As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas na última semana do mês de abril, do ano relativo ao término do mandato.

**Art. 26.** A votação será feita em escrutínio secreto e será decidida pelo sistema majoritário.

**Art. 27.** As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Associação até o último dia útil da segunda semana do mês de março do ano em que será realizada a eleição.

§ 1º. Será afixado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do dia definido para as eleições, o edital de “chamamento à eleição”, devendo ser comunicado por meio eletrônico a todos os associados.

§ 2º. A chapa deverá conter o nome dos associados e dos respectivos cargos eletivos, sendo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, podendo ser atribuído um nome para cada chapa.

§ 3º. Para os cargos de direção, somente poderão concorrer associados que estejam em dia com suas contribuições e que não estejam cumprindo qualquer tipo de punição na Associação.

§ 4º. A cédula será única, sendo vedada a votação em candidatos de chapas diferentes.

§ 5º. Do edital de chamamento às eleições constará o nome de três associados, os quais comporão a Comissão Eleitoral, devendo a escolha recair naqueles que não façam parte de nenhuma chapa, sob a presidência do mais antigo.

§ 6º. A votação se dará no período das 9h00 às 17h00 do dia designado, por meio de cédulas colocadas em envelopes apropriados.

§ 7º. Ao final do pleito, será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos.

§ 8º. Somente poderão votar os associados que comparecerem pessoalmente à Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração ou qualquer outro meio.

§ 9º. Os votos serão depositados em uma urna, que somente será aberta pela Comissão Eleitoral no final dos trabalhos, sendo facultada a audiência de todos os associados que desejarem.

§ 10. Após a contagem dos votos, será anunciado o resultado;

§ 11. Não havendo recursos, será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos;

§ 12. Eventuais recursos ou impugnações serão dirigidos a Comissão Eleitoral para apreciação;

§ 13. Recursos ou impugnações contra as deliberações da Comissão Eleitoral serão submetidas a imediata apreciação da Assembleia Geral;

§ 14. Após a apreciação por parte da Assembleia Geral, será proclamado o resultado, não cabendo outra instância recursal.

§ 15. Havendo empate, será vencedora a chapa que contar com o candidato ao cargo de Presidente mais antigo na condição de associado.

§ 16. A posse dos eleitos se dará no primeiro dia útil do mês de maio.

**Art. 28.** Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

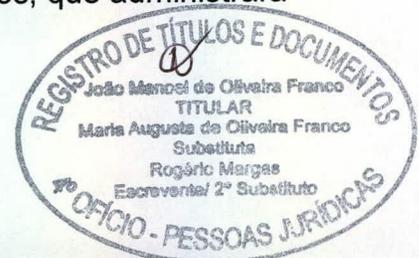
§ 1º. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º. No caso do Presidente e do Vice-Presidente solicitarem seu desligamento da Associação, estes deverão aguardar o prazo de 60 (sessenta) dias ou até que seja elaborada nova eleição, ficando o 1º Secretário responsável por efetuar os trâmites necessários;

§ 3º. No caso do Presidente solicitar seu desligamento da Associação, e não houver decorrido 2/3 do seu mandato, nova eleição deverá ser realizada num prazo de 60 (sessenta) dias;

§ 4º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) associados, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 29.** A mensalidade da ASSEJUS-TJPR será de até 1% (um por cento) do vencimento básico do nível SAE-01, constante da tabela de vencimentos dos cargos pertencentes às carreiras de nível superior da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

§ 1º. Caberá a Diretoria deliberar sobre os valores da mensalidade, desde que em percentuais inferiores ao limite estabelecido no caput deste Artigo.

§ 2º. Na hipótese de modificação da lei, prevalecerá o nível considerado como inicial da carreira.

**Art. 30.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 31.** Qualquer associado em dia com as obrigações sociais poderá utilizar as dependências da **ASSEJUS-TJPR**, cuja utilização será exclusiva para associados e familiares.

**Art. 32.** A **ASSEJUS-TJPR** manterá em destaque o nome dos seus fundadores.

**Art. 33.** A dissolução da Associação dos Servidores de Nível Superior da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná somente se dará por deliberação da Assembleia Geral, exclusivamente convocada para esse fim, e pelo voto de pelo menos 3/4 (três quartos) dos filiados em gozo com os direitos sociais, sendo que a deliberação se dará por maioria simples dos votos válidos.

**Parágrafo único.** Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será, por deliberação dos associados, destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Art. 34.** O exercício dos cargos previstos neste Estatuto é de natureza relevante para a **ASSEJUS-TJPR** e insuscetível de remuneração.

**Art. 35.** É facultado ao membro da Diretoria requerer o afastamento do cargo quando concomitantemente estiver exercendo cargo de Direção na cúpula do Poder Judiciário.

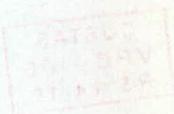
**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

**Art. 37.** - O presente estatuto aprovado em Assembleia de Fundação, realizada em 22 de maio de 2012, pelos associados que subscreveram a lista de presença, entrará em vigor imediatamente.

Curitiba, 22 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Moacir Carneiro Junior  
Presidente ASSEJUS - TJPR

  
\_\_\_\_\_  
Sérgio Alberto Gonçalves Pereira  
OAB nº. 21210



4º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Emiliano Perneta, 10, 1º Andar  
Fone: (41) 3015-5100 - Curitiba - Pr.  
 Averbado  Registrado  
Sob n.º 6.032 no Livro "A-1" de  
Pessoas Jurídicas:  
Protocolado - Microfilmado sob n.º

5/4.075  
074.07J  
Curitiba-13/06/2012.

~~João Manoel de Oliveira Franco-Titular~~  
~~Maria Augusta de O. Franco-Substituta~~  
Rosário Moraes-Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001  
Selo Digital nº 736959AAAAAF  
Controle 4X2A51

CUSTAS  
VRC 100  
R\$ 14,10